



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 004/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais mais gastos extras.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 002/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, nº 737, bairro Aurora, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representada pela Presidente Sra. Lucilene Marchi, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominada CONTRATANTE e a empresa **IST INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Travessa Fernandes Vieira, nº 81, sala 803, bairro Cidade Alta, no município de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ nº 15.399.960/0001-43, neste ato representado pelo Sr. André Neves da Silva, inscrito no CPF 007.617.860-90, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico de informática sob demanda, com 06 (seis) horas fixas mensais de contrato, para instalação, configuração, consultoria e suporte técnico em ambiente *microsoft desktops, vmware, linux*, HP e rede na sede da Câmara de Vereadores. Ademais, integram o objeto da licitação a contratação de 02 (duas) horas excedentes mensais, se necessário, e 01 (um) serviço mensal de formatação de computador/notebook, se necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os quantitativos de horas excedentes e formatação, são estimados, podendo variar para mais ou menos, conforme a demanda pelos serviços, mantendo-se como parâmetro para empenho da contratação o limite financeiro estabelecido para cada item.

A empresa CONTRATADA deverá:

a) Atender ao chamado da Câmara de Vereadores em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do defeito em condições normais e em até 05 (cinco) horas para atendimentos de emergência.

A definição para atendimento de emergência:

– Serviço de força legal;

– Que afete todos os usuários de rede;

– Em dias de Sessão na Câmara de Vereadores, aonde será solicitado o atendimento em regime de emergência.

b) Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores.

c) A CONTRATADA se responsabilizará pelo deslocamento (sem custo) e recuperação dos equipamentos e por sua devolução.

d) A CONTRATADA se responsabilizará com toda e qualquer despesa com seus técnicos, incluindo eventual deslocamento e alimentação.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e) A CONTRATADA será responsável também pelo fornecimento de todas as ferramentas e instrumentos necessários à manutenção, instalação e configuração de equipamentos.
- f) Para que os tempos de atendimentos sejam respeitados, a CONTRATADA deverá ter sua sede a uma distância de no máximo 60km (sessenta quilômetros) da Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa.
- g) Condições para a prestação do serviço:
- Fornecimento de, pelo menos, um telefone fixo, um endereço de e-mail e central para *help desk*, com abertura de chamados via e-mail
 - Apresentação de relação de funcionários autorizados a prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE, informando, de imediato, substituições;
 - A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição dos prestadores de serviço, a seu critério, caso estes demonstrem conduta nociva ou incapacidade técnica;
- h) Deverá ser fornecido, junto a Nota Fiscal, relatório constando os detalhes de cada visita e/ou chamado, contendo data, horário, e serviços realizados.
- i) Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e atender a reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.
- j) Consultoria para implementação de serviços novos relacionados à informática, conforme necessidade.
- k) Implementar e gerenciar cópias de segurança de arquivos, configurações e máquinas virtuais, com parâmetros previamente aceitos pela Câmara de Vereadores.
- l) Necessidades de alteração de ajustes em configurações deverão ser previamente autorizados pela Câmara de Vereadores.
- m) Manutenção de *Desktops* ou equipamentos relacionados a informática: realizar manutenções, preferencialmente no local ou remoto e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem.
- As retiradas de equipamentos deverão ser documentadas pela Câmara de Vereadores e devidamente assinadas pela CONTRATADA.
 - Fornecer e encaminhar à Câmara de Vereadores, relação de peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sempre que necessário.
 - Caso seja necessário alguma peça, a CONTRATADA deverá repassar a especificação técnica, não contendo marca ou modelo. Havendo necessidade de componente específico de uma marca, deverá ser apresentado justificativa técnica para tal necessidade.
 - Instalação de *softwares*, preferencialmente gratuitos, ou, devidamente licenciados, sendo necessário, em ambos os casos, autorização prévia da Câmara Municipal de Vereadores.
 - Manutenção/assessoria em equipamentos de projeção de imagem.
- n) Rede e Serviços de Rede: realizar manutenção dos serviços de rede, caso necessário.
- *Endian Firewall* – Responsável pelas regras de acesso externo e interno, *firewall* e roteamento VPN.
 - *VMWare Esxi* – Hypervirtualizador.
 - *Zimbra* – Servidor de Email, rodando em um *Ubuntu Server*.
 - *UnifiControler*, rodando em um *Ubuntu Server*, responsável pelo gerenciamento da Rede *Wifi*
 - Servidor de arquivos, rodando em *Ubuntu Server*, com função de lixeira de rede e cópia de segurança.



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

– Um switch TP-link, configuração de *Vlans*.
– Windows server 2019
– Necessário implementar nova solução de *backup* que possua licenciamento *Free* até 10 Vms.
Eventuais horas adicionais serão necessárias variando de acordo com a necessidade e/ou ambiente do CONTRATANTE.

É vedada subcontratação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, R\$ 100,00 (cem reais) por hora excedente e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por serviço de formatação.

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa, responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

Banco: Sicredi

Agência: 0167

Conta nº: 14259-5

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparenciasecao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes correrão por conta de dotação orçamentária:

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Despesa: 119/1035

Recurso: 1

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

No vencimento do contrato o preço poderá ser reajustado, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação do período (IPCA).

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido na Lei Federal 8.666/93.

O presente contrato poderá ser rescindido, pela Câmara de Vereadores, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

O prazo de entrega dos equipamentos será de até 20 dias úteis a contar da data de solicitação e as



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

instalações destes equipamentos serão acordadas entre as partes.

O acordo das instalações dos equipamentos entregues, não poderão exceder a 40 dias corridos a contar da sua entrega nas dependências do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Joseane Longo para exercer a função de gestor do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada a mesma a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto à CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

Além da fiscalização comumente realizada, os gestores serão responsáveis pela fiscalização das normas trabalhistas, podendo para isto, utilizarem-se de empresas ou profissionais devidamente habilitados, possuindo poderes para ordenar inclusive a suspensão das atividades até que eventuais irregularidades sejam sanadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

- I** – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- II** – Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- III** – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- IV** – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- V** – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- VI** – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- VII** – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- VIII** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.
- IX** – Descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das



CÂMARA DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

A – As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

B – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

A CONTRATADA deverá dispor de empregados seus para a execução do objeto, salvo as subcontratações autorizadas, e deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 15 e 17 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa, 06 de outubro de 2022.

LUCILENE MARCHI
Presidente da Câmara de Vereadores

IST INFORMÁTICA LTDA
Contratada

SAMUEL RITTER
Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952